

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Objeto: Aquisição de equipamentos para expansão de infraestrutura de computação hiperconvergente.

Edital: 05/2024

Proad nº 6924-2023

Empresa: SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

PERGUNTA 1:

Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90005/2024, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal. Está correto nosso entendimento? No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a: Item 1: hardware e acessórios Item 2: softwares Item 3: garantia e suporte Item 4: treinamento, instalação e configuração
Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

RESPOSTA 1:

Sim, para tanto é imprescindível que os valores já constem discriminados na proposta da empresa, segregando mercadorias e serviços, possibilitando o correto enquadramento da natureza de despesa quando da emissão das notas de empenhos condizentes com a natureza da operação e as notas fiscais que deverão ser apresentadas para fins de pagamento.

PERGUNTA 2:

Questionamento 02 – A emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega. Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior

agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Diante do exposto, entendemos que será aceito a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 2:

A nota fiscal de venda deverá acompanhar a mercadoria fornecida.

PERGUNTA 3:

Questionamento 03 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90005/2024, conforme análise do Termo de referência, é informado que “Os serviços de instalação e configuração serão realizados pela CONTRATADA na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e na sede do Tribunal de Justiça de Rondônia, ambos em Porto Velho, capital do estado de Rondônia (conforme endereços constantes no tópico 6).” Entendemos que caso seja ofertado o serviço de implementação diretamente do fabricante, este será aceito pelo órgão. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 3: SIM, ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO. O TRT14 aceitará serviço de implantação/implementação da solução prestado diretamente pelo fabricante do equipamento.

PERGUNTA 4:

Questionamento 04 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90005/2024, conforme análise do Termo de referência, é solicitado no item 3.1.9.7 que “Deve haver forma de acesso à Central de Abertura de Chamados da CONTRATADA para a realização do contato com o suporte remoto, para todos os componentes de hardware e software da solução, incluindo o software de virtualização”. Conforme item 3.1.13.1 é informado também que “A garantia contempla a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do equipamento pelo fabricante da solução, abrangendo todas as necessidades relacionadas ao hardware ou software da solução, seja para correções ou melhorias, conforme orientações do fabricante do equipamento”. Neste caso entendemos que os chamados serão abertos diretamente com o fabricante da solução via ferramentas como 0800, e-mail ou suporte Web, onde a CONTRATADA somente atuará caso está seja acionada, conforme item 3.1.9.10. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 4: SIM, ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO.

PERGUNTA 5:

Questionamento 05 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90005/2024, com base na análise do Termo de Referência, é mencionado nos itens 3.1.6.15 e 3.1.1.6 a provisão de licenças VMware na modalidade perpétua. No entanto, devido à

recente aquisição da VMware pela Broadcom, houve uma mudança no modelo de licenciamento, adotando o padrão global de comercialização de licenças conhecido como SAAS ("Software-as-a-Service" - Software como Serviço), onde os produtos são oferecidos por meio de subscrição. Essa abordagem já é adotada por grandes players do mercado, como Oracle, Microsoft e RedHat. Conseqüentemente, a Dell Technologies, como anunciado oficialmente, estabeleceu o prazo até 26/04/24 para receber pedidos de entrega com licenciamento perpétuo VMware. Diante desse contexto, entendemos que, caso este estimado órgão público não consiga concluir seus processos internos, empenhar e formalizar o contrato até 26/04/24, nossa solicitação de desistência será aceita sem qualquer penalidade ou multa relacionada ao contrato, uma vez que não haverá mais disponibilidade do software perpétuo por parte do fabricante VMware. Está correto nosso entendimento?

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.

RESPOSTA 5: ESTÁ PARCIALMENTE CORRETO O ENTENDIMENTO pela seguinte justificativa: a licitante pode retirar ou substituir sua proposta até a abertura da sessão pública (art. 18, § 4º, da IN 73 - SEGES), inclusive poderá retirar a proposta em qualquer fase da licitação, desde que haja fato superveniente devidamente justificado (art. 155, V, da NLL), o que é o caso para esta situação (prazo limite para provisão de licenças VMware na modalidade perpétua), conforme preconizado pela área técnica (SETIC) em 15.04.2023, durante reunião via MEET, o que afasta a eventual responsabilidade da empresa licitante (art. 156, § 4º, III, da NLL) se até a data de 24/04/24 o tribunal não realizar o EMPENHO da despesa (que tem força de CONTRATO, como mencionado pela interrogante).

Porto Velho/RO, documento datado digitalmente.

ÉDER PIRES PANTOJA
Divisão de Licitações/Pregoeiro

Resposta descrita pela área técnica (SETIC) e SOF.

<https://docs.google.com/document/d/1HwfeYSVHJXvCm184MZAo2CcBXwml6zCSp1zkXMbpx8w/edit>